

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 37.465.556/0001-63

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Adquirimos, através do acesso à página <http://www.novamonteverde.mt.gov.br> nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ de 2016.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Departamento de Licitações e Contratos por meio do Fax (066) 3597-2800 ou e-mail: maracampanhanmv@hotmail.com.

A não remessa do recibo exime o a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Nova Monte Verde-MT, 28/01/2016.

Lucimara Campanha dos Santos
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 37.465.556/0001-63

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2016
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 108/2016)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2016 - Regido pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 59, de 06 de março de 2009 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações constantes no Anexo I.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Data: **15 de fevereiro de 2016** – Horário: **09:00h (nove horas)** – Fuso Horário da Capital (MT).

Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE – SALA DE LICITAÇÕES/ DEPARTAMENTO DE COMPRAS, situada na Avenida Mato Grosso, nº. 51, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Pregoeira Oficial: LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS

Site-Prefeitura: www.novamonteverde.mt.gov.br, opção Licitação - 2016.

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2016

1. PREÂMBULO

(Artigo 1º, do Decreto nº. 59/2009)

O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designada pelo Decreto nº. 13/2016/PMNMV/GAB, de 22 de janeiro de 2016, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº. 59, de 06 de março de 2009 e ainda subsidiariamente com a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao Pregoeiro (a), na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados.

2 - DO OBJETO

(Artigo 8º, I, II, do Decreto nº. 059/2009)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 37.465.556/0001-63

2.1 A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações constantes no Anexo I.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO (Artigo 14, 15, 16 e 17 do Decreto nº. 059/2009)

3.1 Empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão Presencial**.

3.2 Poderão participar desta licitação, as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.3 As pretensas participantes deverão ainda comprovar possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo da “**DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO**”.

3.4 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País;

4. DO CREDENCIAMENTO (Artigo 11, IV, do Decreto 059/2009)

4.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao (a) Pregoeiro (a), quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame. (**Modelo – Anexo VIII**).

4.1.1. Os documentos mencionados no Item anterior deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão;

4.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

4.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legal, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 37.465.556/0001-63

4.4. Para fins de credenciamento, a empresa participante deverá apresentar ainda a Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo **Anexo V**), sob pena de não credenciamento.

4.5. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues **separadamente** dos envelopes de números 01 e 02.

4.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.7. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.2 e 4.3. não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES **(Artigo 11, V e VI, do Decreto nº 059/2009)**

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo (a) Pregoeiro (a), em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 1.2.

5.2. Declarada aberta à sessão pelo (a) Pregoeiro (a), o (os) representante (s) da (s) Empresa (s) licitante (s) entregará (ão) os envelopes contendo a (s) proposta (s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE - MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2016

RAZÃO SOCIAL:

Nº do CNPJ do LICITANTE:

ENDEREÇO:

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE - MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016

RAZÃO SOCIAL:

Nº do CNPJ do LICITANTE:

ENDEREÇO:

5.5. Inicialmente, será aberto o **ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS** - e, após, o **ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

(Artigos 4º, VII, e 6º da Lei nº 10.520/02, c/c Artigo 11º, VII do Decreto nº. 4.733/02).

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no **Formulário Padrão de Proposta (ANEXO II)**, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.

*Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 37.465.556/0001-63

6.2. Na Proposta de Preços deverão constar:

6.2.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco;

6.2.2. O prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

6.2.3. Uma única cotação, com preço unitário e total, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos com no máximo **duas casas decimais após a vírgula**, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

6.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

6.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos quando da apresentação da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

6.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.7. O (a) Pregoeiro (a) considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

(Artigo 4º, VIII, IX, X, XI, XII, XV, XVI, XVII e XXIII da Lei nº 10.520/02 c/c Artigo 11º, XII, XIII, XIV, XV, XVI do Decreto nº. 059/2009)

7.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

7.2. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo (a) Pregoeiro(a);

7.3. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**;

7.4. Lido os preços, o (a) Pregoeiro (a) relacionará todas as propostas em ordem crescente.

7.5. O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

7.5.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo (a) Pregoeiro (a).

7.6. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o (a) Pregoeiro (a) classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita;

7.7. O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 37.465.556/0001-63

7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

7.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste Edital;

7.10. Caso não se realizem lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

7.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

7.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

7.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

7.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame;

7.15. Nas situações previstas nos subitens 7.10, 7.11 e 7.14, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

7.16. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a) e as licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO **(Artigo 13º, I, II, III, IV e V do Decreto nº. 059/2009)**

8.1 Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos à:

- habilitação jurídica;
- qualificação técnica;
- qualificação econômico-financeira;
- regularidade fiscal.

8.1.1. A habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal poderão ser comprovadas mediante consulta *on-line* no cadastro do Órgão expedidor do respectivo documento, em plena validade, não eximindo a licitante de apresentar tais documentos no Envelope de Habilitação.

8.2. Constituirão a habilitação do proponente na licitação em epígrafe os seguintes documentos:

I - Documentação Relativa à Habilitação Jurídica, que se constituirá em:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações subsequentes em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 37.465.556/0001-63

comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração:

- b) No caso de sociedade civil, ato constitutivo e respectivas alterações inscritas, acompanhados de prova de investidura da diretoria em exercício;
- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual, na forma da lei;
- d) Documentos pessoais (CPF e RG) do (s) responsável (eis) pela empresa em habilitação e dos responsáveis técnicos pela prestação dos serviços;
- e) Licença para o funcionamento do estabelecimento expedida pelo Estado ou Município da sede do mesmo.

II - A Documentação Relativa à Regularidade Fiscal constituir-se-á em:

- a) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com objeto compatível ao licitado;
- b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, que pode ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm ;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, específica para participar de licitações, podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- f) Certidão de Regularidade (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), que pode ser retirada gratuitamente através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>.

III - A Documentação Relativa à Qualificação Econômica Financeira constituir-se-á em:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Licitante, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias quando na mesma não vier expresso;

IV - A Documentação Relativa à Qualificação Técnica constituir-se-á em:

*Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 37.465.556/0001-63

- a) Registro do profissional responsável técnico pela prestação do serviço perante o CRC (Conselho Regional de Contabilidade) com habilitação para a prestação dos serviços objeto do presente edital.
- b) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público e/ou certificados de cursos de capacitação profissional que comprovem a formação/experiência do profissional em contabilidade pública.

8.3 As licitantes Fornecedoras deverão anexar no Envelope de Habilitação (Documentação Complementar), declarações, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

a) Inexiste fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93. (modelo – anexo IV);

a.1) No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração, declarando ainda sob as penas da lei, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (modelo – anexo VI);

c) Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão. (modelo – anexo VII);

8.4. Todas as licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº. 02, os documentos específicos para a participação neste Pregão, preferencialmente na sequência, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondente.

8.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

8.5.1. Em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, sendo apresentados em nome desta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 37.465.556/0001-63

8.5.2. Dados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura da sessão pública, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou quando o documento não possuir prazo de validade indeterminado.

8.6. Deverão ser apresentados juntamente com os documentos originais previstos neste Edital, as fotocópias dos mesmos, caso estas não estejam autenticadas, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) e/ou a Equipe de Apoio efetuar a autenticação a partir do original, conforme citado no item 3.3.

8.7. Serão aceitas somente cópias legíveis;

8.8. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

8.9. O (a) Pregoeiro (a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

8.10. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada pelo cartório competente ou por qualquer servidor, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo (a) Pregoeiro (a).

8.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.12. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto neste edital, o (a) Pregoeiro (a) considerará o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006.

8.13. Poderá o (a) Pregoeiro (a) declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) para a solução.

8.14. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o (a) Pregoeiro (a) considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

8.15. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento for público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02 e legislação vigente.

As declarações constantes dos anexos IV, V, VI e VII, poderão ser apresentadas em uma única folha.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO **(Artigo 12, §1º e 2º, do Decreto nº 059/2009)**

9.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

9.2. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

9.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, facultará a autoridade competente, desde que

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 37.465.556/0001-63

assegurados o contraditório e a ampla defesa, a aplicação de pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002, bem como o disposto no Decreto Municipal nº. 059/2009, de 06 de março de 2009 e demais legislação vigente.

9.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, assegurado o contraditório e a ampla defesa poderá incorrer em pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.

10. DOS RECURSOS

(Artigo 4º, XVIII, XIX, XX e XXI da Lei nº 10.520/2002 e Artigo 11, XVII a XX do Decreto nº 059/2009)

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

10.3. O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, na sala de licitações.

11. DO CONTRATO

(Art. 11º, Inciso XXI, XXII, XXIII do Decreto nº 059/2009 c/c Art. 62 Caput e § 4º, da Lei 8.666/93)

11.1. Como condição para a celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.2. Como condição para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória com validade perante, à Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, salientando-se que o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.4. A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

11.4.1. Após a homologação da licitação, assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal;

11.4.2. Iniciar a prestação dos serviços licitados através do presente edital, imediatamente após a assinatura do contrato;

11.4.3. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite serem resultantes de acordo entre as partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 37.465.556/0001-63

11.5. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de prestar os serviços a ela adjudicados, sujeitando-se às penalidades dispostas na seção 12 deste Edital de Pregão.

11.6. Se a licitante vencedora injustificadamente desistir ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção 12 deste Edital.

11.6.1. Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão será retomada na fase em que ocorreu a adjudicação do então vencedor.

11.7. O acompanhamento da presente prestação de serviço estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cabendo a esta a fiscalização das normas que regem a presente contratação.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c Artigo 14º do Decreto 059/2009 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93)

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e parágrafos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitações em qualquer modalidade e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, por prazo de até 02 (dois) anos.

12.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou que apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar a execução do contrato, que comportar-se de modo inidôneo ou que cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos.

12.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder à cobrança judicial da multa.

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 37.465.556/0001-63

Municipal de Nova Monte Verde.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA **(Artigo 30 do Decreto n° 059/2009)**

13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, a seguir:

07- Secretaria Municipal de Saúde
002- Fundo Municipal de Saúde
10- Saúde
301- Atenção Básica
0032- Bloco I - Atenção Básica - Saúde com Qualidade
2026- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
358 - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07- Secretaria Municipal de Saúde
002- Fundo Municipal de Saúde
10- Saúde
302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0033- Bloco II - Atenção Mac - Saúde com Qualidade
2030- Manutenção do Bloco Mac
416- 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

14.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.1.2. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supra citado.

14.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **14.1.1.**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

14.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 37.465.556/0001-63

classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

14.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

14.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem **14.4.1.**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **14.3.**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem **14.3.**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

14.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

14.4.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir os benefícios de que trata a LC 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do parágrafo 4º do art. 3º da LC 123/2006.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(Artigo 29, 30 e 31 do Decreto nº. 059/2009; Art. 43, § 3º e Artigo 65, §1º da Lei 8.666/93)

15.1. É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2.1. A anulação do procedimento induz à do contrato.

15.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o Município de Nova Monte Verde e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura não serão, em nenhum caso, responsáveis por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido, e, novamente publicado nos locais de costume.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 37.465.556/0001-63

15.6.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

15.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

15.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO, por escrito, à Pregoeira, através de protocolo, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

15.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.10. Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Municipal N° 059, de 06 de março de 2009.

15.11. São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I - Especificação do Objeto;
- b) ANEXO II - Formulário Padrão de Propostas de Preços;
- c) ANEXO III - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- d) ANEXO IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- e) ANEXO V - Modelo Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- f) ANEXO VI - Modelos de Declaração de não emprego de menores de 18 anos;
- g) ANEXO VII - Modelo de Declaração que não emprega Servidor Público;
- h) ANEXO VIII - Modelo de Carta de Credenciamento; e,
- i) ANEXO IX - Minuta do Contrato

Nova Monte Verde-MT, 28 de janeiro de 2016.

LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 37.465.556/0001-63

ANEXO I
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALOR DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. JUSTIFICATIVA:

A prestação dos serviços acima justifica-se pelo fato de que a municipalidade não tem como realizar suas atividades sem os programas primordiais para a realização de saúde e ainda o fato de treinamentos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MENSAL DE REFERÊNCIA
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOÃO HUNKA NETO, DOMINGOS GONÇALVES DE SOUZA E MIGUEL GARATTINI, NASF (NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA), FÁRMACIA BÁSICA, SALAS DE VACINAS, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.	11	MESES	2.383,33
02	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO PARA ATENDER A UNIDADES MISTA DE SAÚDE IGNÁCIO KONOPKA, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO, LABORATÓRIO MUNICIPAL, RAIO-X, ULTRASSOM E CENTRAL DE REGULAÇÃO.	11	MESES	2.383,33

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO “SOFTWARE”

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Base de Dados

3.1.1 Off-line – Funcionamento de Sistema de gestão de saúde, O sistema pode trabalhar com oscilação da internet, pois trabalha com replicação de dados, podendo até passar dias sem acesso a internet e mesmo assim o processo de trabalho não para, por trabalhar em base local. A internet é utilizada para o processo de replicação (sincronização) de dados entre várias bases

Cadastro de Usuário (Pacientes), deve estar em conformidade com o CadSUS e CadWeb conforme especifica o DATASUS, deve apresentar os relatórios Abaixo.

3.1.2 Relatório de Usuários (pacientes) por unidade de saúde;

3.1.3 Relatório de Usuários (pacientes) por bairro;

3.1.4 Relatório de Usuários (pacientes) por cidade;

3.1.5 Relatório de histórico de atendimentos dos Usuários (pacientes);

3.1.6 Impressão da ficha dos Usuários (pacientes);

3.1.7 Impressão de segunda via do Cartão SUS;

3.1.8 Cadastro de Profissionais, deve estar em conformidade com CNES cadastro de profissionais da Saúde

*Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 37.465.556/0001-63

Conforme especifica o DATASUS, deve apresentar os relatórios abaixo;

- 3.1.9 Relatório de profissionais por unidade de saúde;
- 3.1.10 Relatório de profissionais cadastrados;
- 3.1.11 Relatório de profissionais por cargo ocupado;
- 3.1.12 Relatório ficha do profissional

3.2 MODULO DE FARMÁCIA BÁSICA deve ter cadastro de medicamento, dispensação de medicamento, por usuário (paciente) e por consumo interno e perdas e quebra e deve apresentar os seguintes relatórios.

- 3.2.1 Entrada de medicamento;
- 3.2.2 Controle de medicamento por lote;
- 3.2.3 Controle de medicamento por validade;
- 3.2.4 Controle de medicamento por código de barras;
- 3.2.5 Relatório de lista geral de estoque;
- 3.2.6 Relatório balanço de entrada de saída de medicamentos por período;
- 3.2.7 Relatório balanço de entrada de saída de medicamentos por grupo;
- 3.2.8 Relatório balanço de entrada de saída de medicamentos por período;
- 3.2.9 Relatório balanço de entrada de saída de medicamentos por situação;
- 3.2.10 Relatório dispensação de medicamento por usuário (paciente);
- 3.2.11 Relatório dispensação de medicamento por situação;
- 3.2.12 Relatório de medicamento por lote;
- 3.2.13 Relatório de medicamento por validade;
- 3.2.14 Relatório de medicamento por consumo mensal (estatístico);
- 3.2.15 Relatório de medicamento por consumo Anual (estatístico).
- 3.2.16 Sistema Interligado com o Horus (Gera o Arquivo de exportação para o Horus)

3.3 MODULO DE FARMACIA DE ALTO CUSTO deve ter cadastro de medicamento de alto custo, conforme determina a Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde, controle de processo conforme LME, controle de renovação de processo, emissão do LME (LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MEDICAMENTO COM DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL).

- 3.3.1 Dispensação de medicamentos;
- 3.3.2 Relatório de usuário (paciente) de alto custo;
- 3.3.3 Relatório de medicamento de alto custo por portaria;
- 3.3.4 Controle de vencimento e lote;
- 3.3.5 Relatório de processo a vencer;
- 3.3.6 Relatório de medicamentos de alto custo.

3.4 MÓDULO DE FARMÁCIA ALMAXARIFADO, deve ter cadastro de medicamento, dispensação de medicamento por unidade de saúde, por consumo interno e por perdas e quebras, cotação de medicamento, pedido de medicamento, entrada de medicamento, controle de lote e validade, controle de medicamentos por unidade de saúde e deve apresentar os seguintes relatórios.

- 3.4.1 Relatório de lista geral de estoque;
- 3.4.2 Relatório balanço de entrada de saída de medicamentos por período;
- 3.4.3 Relatório balanço de entrada de saída de medicamentos por unidade de saúde;
- 3.4.4 Relatório balanço de entrada de saída de medicamentos por grupo;
- 3.4.5 Relatório balanço de entrada de saída de medicamentos por período;
- 3.4.6 Relatório balanço de entrada de saída de medicamentos por situação;
- 3.4.7 Relatório lista de medicamento por unidade de saúde;
- 3.4.8 Relatório dispensação de medicamento por unidade de saúde;
- 3.4.9 Relatório dispensação de medicamento por situação;

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 37.465.556/0001-63

- 3.4.10 Relatório de medicamento por lote;
- 3.4.11 Relatório de medicamento por validade;
- 3.4.12 Relatório de medicamento por consumo mensal (estatístico);
- 3.4.13 Relatório de medicamento por consumo Anual (estatístico);
- 3.4.14 Relatório de estoque mínimo;
- 3.4.15 Relatório de compra de medicamentos (entrada no estoque);
- 3.4.16 Relatório de demanda reprimida de medicamento;

3.5 MÓDULO DE FARMÁCIA USO CONTÍNUO, deve ter cadastro de medicamento, dispensação de medicamento por usuário (paciente), controle de doenças ou condição referida por paciente, controle de lote e validade, controle de medicamentos por unidade de saúde e deve apresentar os seguintes relatórios.

- 3.5.1 Relatório de lista geral de medicamentos de uso contínuo;
- 3.5.2 Relatório de usuários (pacientes) que utilizam medicamentos de uso contínuo;
- 3.5.3 Relatório de previsão de consumo de medicamentos de uso contínuo;
- 3.5.4 Relatório de dispensação de medicamentos de uso contínuo.

3.6 MODULO DE CENTRAL DE REGULAÇÃO deve ter cadastro de usuários (paciente), solicitações de atendimentos, agendamento de atendimento, TFD (tratamento fora do domicílio), controle de saída de ambulância e deve apresentar os seguintes relatórios.

- 3.6.1 Emissão do Comprovante de Atendimento;
- 3.6.2 Emissão do Comprovante de Agendamento;
- 3.6.3 Relatório de Pacientes por saída de ambulância;
- 3.6.4 Relatório de Atendimentos diário;
- 3.6.5 Relatório de Atendimentos Mensal;
- 3.6.6 Relatório de Demanda Reprimida;
- 3.6.7 Relatório de Atendimentos diário;
- 3.6.8 Relatório de Atendimentos diário Consolidado;
- 3.6.9 Relatório de Atendimentos Mensal Consolidado;
- 3.6.10 Relatório de Atendimentos por descrição de Atendimento;
- 3.6.11 Relatório de Atendimentos por especialidade;
- 3.6.12 Relatório de Atendimentos por caráter de atendimento;
- 3.6.13 Relatório de Atendimentos por faixa etária;
- 3.6.14 Relatório de produção de agendamentos consolidados BPA.

3.7. MODULO TRANSPORTE, deve ter cadastro de veículos, cadastro de motoristas, cadastro de operações (manutenção, troca de óleo e etc.) e deve apresentar os seguintes relatórios.

- 3.7.1 Relatório de movimentos por período;
- 3.7.2 Relatório de movimentos por operação;
- 3.7.3 Relatório de movimentos por operação;
- 3.7.4 Relatório de movimentos por motorista;
- 3.7.5 Relatório de movimentos por unidade de saúde;
- 3.7.6 Relatório de media;
- 3.7.7 Relatório de media resumida;
- 3.7.8 Relatório de operações de manutenção;
- 3.7.9 Relatório de vencimentos por veiculo;
- 3.7.10 Relatório de vencimentos por período;
- 3.7.11 Relatório lista de veículos cadastrados.

3.8 MODULO DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS POR USUARIO, deve ter facilidade de e rapidez, utilizando código de barras para localização do medicamento,

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 37.465.556/0001-63

registrar o profissional que solicitou (emitiu a receita) impressão do medicamento dispensado no formato de bobina e formulário, controle de lote e validade e deve apresentar os seguintes relatórios.

- 3.8.1 Relatório dispensação de medicamento por usuário (paciente);
- 3.8.2 Relatório dispensação por medicamento;
- 3.8.3 Relatório de medicamento por lote;
- 3.8.4 Relatório de medicamento por validade;
- 3.8.5 Relatório de medicamento por consumo mensal (estatístico);
- 3.8.6 Relatório de medicamento por consumo Anual (estatístico);
- 3.8.7 Histórico de medicamento por usuário (paciente).

3.9 MODULO DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS POR UNIDADE DE SAÚDE

deve ter facilidade de e rapidez, utilizando código de barras para localização do medicamento, registrar o profissional que solicitou (requisição de medicamento) impressão do medicamento dispensado no formato formulário, controle de lote e validade, controle do tipo de dispensação (perda, quebra, permuta), transferência de medicamento entre unidades de saúde e deve apresentar os seguintes relatórios.

- 3.9.1 Relatório dispensação de medicamento por unidade de saúde;
- 3.9.2 Relatório dispensação de medicamento por situação;
- 3.9.3 Relatório de medicamento por lote;
- 3.9.4 Relatório de medicamento por validade;
- 3.9.5 Relatório de medicamento por consumo mensal (estatístico);
- 3.9.6 Relatório de medicamento por consumo Anual (estatístico);
- 3.9.7 Relatório de dispensação de medicamentos por tipo.

3.10 MODULO DE LABORÁTORIO, deve ter cadastro de exames, cadastro de parâmetros de exames, cadastro de métodos, cadastro de natureza, cadastro de amostra, solicitações de exames, resultados de exames, mapa de trabalho e deve apresentar os seguintes relatórios.

- 3.10.1 Relatório de Exames Realizados por Período;
- 3.10.2 Relatório de Exames Realizados por usuário (Paciente);
- 3.10.3 Relatório de Exames Realizados por Bairro;
- 3.10.4 Relatório de Exames Realizados por unidade de Saúde;
- 3.10.5 Relatório de Produção Consolidado diário;
- 3.10.6 Relatório de Produção Consolidado Mensal;
- 3.10.7 Relatório de Produção Consolidado Por Idade;
- 3.10.8 Relatório de Produção Consolidado Profissional;
- 3.10.9 Relatório de Produção Consolidado para o BPA;
- 3.10.10 Relatório de exames realizados fora do município;
- 3.10.11 Relatório de exames realizados por faixa etária.

3.11 MODULO DE ATENDIMENTO DE SAÚDE PSF, deve ter cadastro de usuário (pacientes), agendamento de consultas, impressão de prontuário de atendimento, reimpressão do Cartão SUS e deve apresentar os seguintes relatórios.

- 3.11.1 Impressão de ficha de atendimento;
- 3.11.2 Relatório de atendimentos diário;
- 3.11.3 Relatório de atendimentos por período;
- 3.11.4 Relatório de atendimentos por paciente;
- 3.11.5 Relatório de atendimentos por unidade de saúde;
- 3.11.6 Relatório de atendimentos por faixa etária;
- 3.11.7 Relatório de atendimentos por especialidade;
- 3.11.8 Relatório de atendimentos por caráter de atendimentos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 37.465.556/0001-63

- 3.11.9 Relatório de atendimentos por caráter de natureza da procura;
- 3.11.10 Relatório de atendimentos por caráter de ação programática;
- 3.11.11 Relatório de atendimentos consolidados por usuários (pacientes).

3.12 MODULO DE PRÉ-ATENDIMENTO PSF, deve ter prosseguimento do atendimento ao usuário (pacientes), que é feito pelo profissional (técnico de enfermagem) ter todos os campos conforme prontuário médicos para coleta de dados como: peso, altura, pressão arterial, frequência cardíaca, temperatura, procedimento do SAI/SUS, cid 10, descrição do atendimento, controle de atendimento agestante e controle de doença ou condição referida e deve apresentar os seguintes relatórios.

- 3.12.1 relatório de atendimentos diário;
- 3.12.2 relatório de atendimentos por período;
- 3.12.3 relatório de atendimentos por usuário (paciente);
- 3.12.4 relatório de atendimentos por unidade de saúde;
- 3.12.5 relatório de atendimentos por faixa etária;
- 3.12.6 relatório de atendimentos a gestantes;
- 3.12.7 relatório de histórico da gestante;
- 3.12.8 ficha da gestante;
- 3.12.9 relatório produção consolidado (BPA-C);
- 3.12.10 relatório produção individualizado (BPA-I).

3.13 MODULO DE ATENDIMENTO PSF ENFERMAGEM, deve ter prosseguimento do préatendimento ao usuário (pacientes), que é feito pelo profissional de enfermagem e ter todos os campos conforme prontuário médicos para coleta de dados como: peso, altura, pressão arterial, frequência cardíaca, temperatura, procedimento do SAI/SUS, cid 10, descrição do atendimento, controle de atendimento a gestante, controle de doença ou condição referida, anamnese do paciente, prescrição de medicamentos e deve apresentar os seguintes relatórios.

- 3.13.1 Relatório de atendimentos diário;
- 3.13.2 Relatório de atendimentos por período;
- 3.13.3 Relatório de atendimentos por usuário (paciente);
- 3.13.4 Relatório de atendimentos por unidade de saúde;
- 3.13.5 Relatório de atendimentos por faixa etária;
- 3.13.6 Relatório de atendimentos a gestantes;
- 3.13.7 Relatório de histórico da gestante;
- 3.13.8 Ficha da gestante;
- 3.13.9 Relatório de histórico de medicamentos;
- 3.13.10 Emissão de receita de medicamentos;
- 3.13.11 Relatório de doença ou condição referida consolidado;
- 3.13.12 Relatório produção consolidado (BPA-C);
- 3.13.13 Relatório produção individualizado (BPA-I).

3.14 MODULO DE ATENDIMENTO PSF MÉDICO, deve ter prosseguimento do atendimento do (préatendimento ou enfermagem) ao usuário (pacientes), que é feito pelo profissional médico e ter todos os campos conforme prontuário médicos para coleta de dados como: peso, altura, pressão arterial, frequência cardíaca, temperatura, procedimento do SAI/SUS, cid 10, descrição do atendimento, controle de atendimento a gestante, controle de doença ou condição referida, anamnese do paciente, prescrição de medicamentos e deve apresentar os seguintes relatórios.

- 3.14.1 relatório de atendimentos diário;
- 3.14.2 relatório de atendimentos por período;
- 3.14.3 relatório de atendimentos por usuário (paciente);

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 37.465.556/0001-63

- 3.14.4 relatório de atendimentos por unidade de saúde;
- 3.14.5 relatório de atendimentos por faixa etária;
- 3.14.6 relatório de atendimentos a gestantes;
- 3.14.7 relatório de histórico da gestante;
- 3.14.8 ficha da gestante;
- 3.14.9 relatório de histórico de medicamentos;
- 3.14.10 emissão de receita de medicamentos;
- 3.14.11 relatório de doença ou condição referida consolidado;
- 3.14.12 relatório produção consolidado (BPA-C);
- 3.14.13 relatório produção individualizado (BPA-I).

3.15 MODULO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO, deve ter cadastro de agendo do profissional, agendar atendimento do usuário (paciente), lançamento do tratamento (dente, procedimento), baixa de consulta, controle de encaminhamento do usuário (paciente) ao profissional médico e deve apresentar os seguintes relatórios.

- 3.15.1 Relatório de atendimentos diários;
- 3.15.2 Relatório de atendimentos por período;
- 3.15.3 Impressão da agenda do profissional diária;
- 3.15.4 Impressão da agenda do profissional por período;
- 3.15.5 Impressão dos agendamentos do usuário (paciente) por período;
- 3.15.6 Relatório de atendimentos por faixa etária consolidado;
- 3.15.7 Relatório de falta de pacientes;
- 3.15.8 Relatório de pacientes encaminhados ao médico;
- 3.15.9 Histórico do usuário (paciente);
- 3.15.10 Relatório produção consolidado (BPA-C);
- 3.15.11 Relatório produção individualizado (BPA-I).

3.16 MODULO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (ACS), deve ter cadastro de usuário, registro dos procedimentos realizados e deve apresentar os seguintes relatórios.

- 3.16.1 Relatório de atendimentos diários;
- 3.16.2 relatório de atendimentos por período;
- 3.16.3 relatório produção consolidado (BPA-C);
- 3.16.4 relatório produção individualizado (BPA-I).

3.17 MÓDULO DE SERVIÇO SOCIAL deve ter cadastro de usuários (paciente), solicitações de atendimentos, agendamento de atendimento, TFD (tratamento fora do domicílio), controle de saída de ambulância e deve apresentar os seguintes relatórios.

- 3.17.1 Emissão do Comprovante de Atendimento;
- 3.17.2 Emissão do Comprovante de Agendamento;
- 3.17.3 Relatório de Pacientes por saída de ambulância;
- 3.17.4 Relatório de Atendimentos diário;
- 3.17.5 Relatório de Atendimentos Mensal;
- 3.17.6 Relatório de Atendimentos diário;
- 3.17.7 Relatório de Atendimentos por descrição de Atendimento;
- 3.17.8 Relatório de Atendimentos por faixa etária.

3.18 MÓDULO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR deve ter cadastro de usuários (paciente), prontuário de internação (eletrônico), atendimento ambulatorial e internação, controle de procedimentos realizados, controle de medicamentos utilizados, controle de leitos (ocupado e livre), controle de mudança de leito, controle de alta e deve apresentar os seguintes relatórios.

- 3.18.1 Relatório de pacientes internados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 37.465.556/0001-63

- 3.18.2 Relatório de medicamentos dispensados;
- 3.18.3 Relatório de atividade medica;
- 3.18.4 Relatório de procedimentos médicos;
- 3.18.5 Relatório de leitos ocupados;
- 3.18.6 Relatório de movimentação diária;
- 3.18.7 Relatório por tipo de internação;
- 3.18.8 Relatório de nascimentos;
- 3.18.9 Relatório de óbitos;
- 3.18.10 Relatório de por faixa etária consolidado;
- 3.18.11 Relatório produção consolidado (BPA-C);
- 3.18.12 Relatório produção individualizado (BPA-I).

3.19 MODULO DE FATURAMENTO HOSPITALAR(AIH) deve ter cadastro de AIH conforme lay Out do SISAIH DATASUS, exportar faturamento direto pro SISAIH e deve apresentar os seguintes relatórios.

- 3.19.1 relatório de faturamento efetuado por período (AIH);
- 3.19.2 relatório de faturamento pendente (AIH);
- 3.19.3 relatório de faturamento exportado (AIH).

3.20 MODULO DE ATENDIMENTO CENTRO DE REABILITAÇÃO deve ter cadastro de usuários (paciente), atendimento e agendamento recepção, atendimento de profissional de reabilitação (UDR) conforme orientação do Fundação Dom Aquino Correa, emissão de APAC, controle de: causa de doença, tempo de tratamento, seqüela de acidentes, tempo de doença e procedimentos realizados e deve apresentar os seguintes relatórios.

- 3.20.1 Emissão de apac;
- 3.20.2 Emissão do prontuário do usuário (paciente);
- 3.20.3 Emissão da ficha de progressão do usuário (paciente);
- 3.20.4 Relatório produção consolidado (BPA-C);
- 3.20.5 Relatório produção individualizado (BPA-I);
- 3.20.6 Relatório de atendimentos por setores;
- 3.20.7 Relatório de encaminhamento;
- 3.20.8 Relatório de origem do usuário (paciente)
- 3.20.9 Relatório de mensal consolidado;

3.21 MODULO DE ATENDIMENTO EXAMES (RAIO-X, ULTRASSOM, ELETRO) deve ter cadastro de usuários (paciente), cadastro de exames, atendimento por tipo de exame e deve apresentar os seguintes relatórios.

- 3.21.1 Relatório de atendimentos diário;
- 3.21.2 Relatório de atendimentos por período;
- 3.21.3 Relatório de atendimentos por unidade de saúde;
- 3.21.4 Relatório de atendimentos por origem do usuário (paciente);
- 3.21.5 Relatório de atendimentos por tipo de exame;
- 3.21.6 Relatório produção consolidado (BPA-C);
- 3.21.7 Relatório produção individualizado (BPA-I).

3.22 MODULO DE FATURAMENTO SIA/SUS (BPA-C e BPA-I) deve ter lançamento do BPA consolidado, lançamento do BPA individualizado de duas forma : automático (nas unidades de saúde onde existir micro computadores nos consultório, sala de enfermagem e pré-atendimento, deve importar a produção efetuadas de forma automática para gerar o (BPA-C e BPA-I)) e manual (nas unidades de saúde onde não existir micro computadores nos consultório, sala de enfermagem e pré-atendimento, a produção efetuadas será

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 37.465.556/0001-63

digitada forma manual para gerar o (BPA-C e BPA-I)), conforme lay out disponibilizado pelo DATASUS, gerar arquivo de exportação do BPA-C e BPA-I para importação no Sistema BPA do DATASUS, atualização da competência da tabela OPM do SIGTAP de forma automática bastando o operador do, sistema informar o local onde o arquivo e quando atualizar em uma unidade de saúde deve ser automático para todas as demais unidades de saúde e deve apresentar os seguintes relatórios.

3.22.1 Emissão do controle de remessa do arquivo;

3.22.2 Relatório de procedimentos efetuados;

3.22.3 Relatório produção consolidado (BPA-C);

3.22.4 Relatório produção individualizado (BPA-I).

3.23 MODULO DE SALA DE VACINAS deve ter cadastro de vacinas, controle de lote e validade, controle de evento adverso, emissão da caderneta de vacinas e deve apresentar os seguintes relatórios.

3.23.1 Relatório de vacinas em estoque;

3.23.2 Relatório de vacinas aplicadas;

3.23.3 Relatório de vacinas por faixa etária.

3.24 MODULO CONTROLE DE ACESSOS E OPERADORES, deve ter dois tipos de segurança: senha criptografada e certificação digital (ICP-BRASIL) devido ao grande numero de operadores do sistema e o prontuário eletrônico do usuário (paciente) se faz necessário

esse nível de segurança, dessa forma um operador não poderá utilizar a senha de outro sem que esteja de posse do certificado digital do mesmo.

3.24.1 Visualização do histórico do usuário em toda e rede municipal (saúde, educação e assistência social) com data de atendimento, local de atendimento e quem foi que atendeu.

3.25 MODULO DE OFÍCIOS E OUTROS DOCUMENTOS deve ter controle de vários documentos como: memorando, ofícios, convites, comunicado e etc., controle de acesso por operador, onde só quem emitiu pode alterar e imprimir, controle de destinatário, emitir os documentos no formato (DOC ou PDF), e todos os registros devem estar no banco de dados.

3.26 MODULO CONTROLE DE ACESSOS E OPERADORES, deve ter dois tipos de segurança: senha criptografada e certificação digital (ICP-BRASIL) devido ao grande número de operadores do sistema e o prontuário eletrônico do usuário (paciente) se faz necessário esse nível de segurança, dessa forma um operador não poderá utilizar a senha de outro sem que esteja de posse do certificado digital do mesmo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 37.465.556/0001-63

ANEXO II - Formulário Padrão de Propostas de Preços (Papel Timbrado do licitante)

PROPOSTA DE PREÇOS

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL nº. 03/2016

Licitante: _____ CNPJ _____]Tel _____

Fax: (____) _____

E-mail _____ Tel. (____) _____ Celular: (____) _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

Encaminhamos nossa proposta de preços visando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme valores abaixo descritos:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOÃO HUNKA NETO, DOMINGOS GONÇALVES DE SOUZA E MIGUEL GARATTINI, NASF (NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA), FÁRMACIA BÁSICA, SALAS DE VACINAS, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.	11	MESES		
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO PARA ATENDER A UNIDADES MISTA DE SAÚDE IGNÁCIO KONOPKA, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO, LABORATÓRIO MUNICIPAL, RAIO-X, ULTRASSOM E CENTRAL DE REGULAÇÃO.	11	MESES		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

DATA: _____

EFICÁCIA DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: 06 (seis) parcelas mensais iguais no valor de R\$(extenso).

REPRESENTANTE
CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 37.465.556/0001-63

ANEXO III
MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

_____ atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, presta/prestou os serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Relação dos serviços prestados:

:

Local e Data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 37.465.556/0001-63

ANEXO IV
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) _____,
CNPJ No _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(No caso de Micro-Empresa e Empresa de Pequeno Porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada nesta declaração, fazendo-se ainda constar na mesma declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do parágrafo 4º do art. 3º da LC 123/2006).

Local e data

Nome e número da identidade do declarante
Nº DO CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 37.465.556/0001-63

ANEXO V
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(será apresentada fora do envelope juntamente com o credenciamento)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Em atendimento ao previsto no edital de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2016**,
DECLARAMOS, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para
participação no presente certame.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 37.465.556/0001-63

ANEXO VI
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

MODELO DA DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT
Ref. Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº. 03/2016
Tipo Menor Preço Global

D E C L A R A Ç Ã O

A.....,
inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade nº SSP/..... e do
CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27
da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 37.465.556/0001-63

ANEXO VII
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____ (Nome da Empresa), CNPJ Nº _____
sediada na Rua _____, nº _____, bairro, _____,
Município _____, CEP _____, por seu representante legal abaixo
assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Presencial Nº. 03/2016
DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal Servidores Públicos exercendo
funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III,
do art. 9º da Lei 8666/93).

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 37.465.556/0001-63

ANEXO VIII
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(apresentada fora do envelope de documentação à Pregoeira para credenciamento juntamente com a cópia do contrato social ou equivalente e da procuração em caso de representante não sócio)

MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT
REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2016.
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

A empresa _____, CNPJ _____,
localizada _____, indica o(a) Sr.(a)
_____, portador da cédula de identidade nº
_____, Órgão expedidor _____ e CPF nº.
_____ como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo
rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, dar lances,
prestar todos os esclarecimentos a nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e
recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente
Credenciamento.

Local e data

Atenciosamente

Representante Legal da Empresa
Assinatura
CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 37.465.556/0001-63

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º. ____/2016/DEPTO/ADM/COMPRAS

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 37.465.556/0001-63, com sede na Avenida Mato Grosso, n.º. 51, na cidade de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARION SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 4.131.758-2 SSP/PR e CPF/MF n.º 515.018.729-15, residente e domiciliado á Rodovia MT 208 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa, com CNPJ/MF n.º, com sede na Av., n.º, Centro, na cidade de, Estado de, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)., Brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º e do CPF n.º, residente na cidade; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme segue:

Item	Descrição do Serviço a ser prestado	Qntd	Preço Unitário	Preço Total

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estipulado entre as partes o valor total de R\$ (extenso), que serão pagos em 11 (onze) parcelas mensais no valor de R\$(extenso), conforme a prestação dos serviços e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal atestada pela administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2016**, ficando ressalvado o direito da rescisão unilateral.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os critérios para atualização monetária serão os estabelecidos no Decreto n.º 5.645 de 26 de maio de 1993. Os reajustes serão somente aqueles provenientes de índice inflacionário, aumentos concedidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Caso se façam necessárias, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivadas de mútuo acordo.

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 37.465.556/0001-63

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

07- Secretaria Municipal de Saúde
002- Fundo Municipal de Saúde
10- Saúde
301- Atenção Básica
0032- Bloco I - Atenção Básica - Saúde com Qualidade
2026- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
358 - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07- Secretaria Municipal de Saúde
002- Fundo Municipal de Saúde
10- Saúde
302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0033- Bloco II - Atenção Mac - Saúde com Qualidade
2030- Manutenção do Bloco Mac
416- 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, zelando pelo bom andamento das propostas de convênio vigentes perante o governo federal visando não perder prazos de apresentação de documentos, e ainda correrão por sua conta e risco as conseqüências de:

- a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Imperfeição e/ou incorreção nos serviços realizados, obedecendo as disposições constantes da Legislação que rege a presente contratação;
- c) Todos os encargos financeiros, previdenciários e tributários decorrentes desta prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATANTE o seguinte:

- a)- fornecer todos os dados e condições para que a CONTRATADA preste seus serviços à contento;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.
- b) Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 37.465.556/0001-63

Federal nº. 8.666/93 e seus complementos ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a)- no caso de dolo, simulação ou fraude na prestação dos serviços;
- b)- inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c)- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d)- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e)- a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- f)- a paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- g)- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- h)- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;
- i)- por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

Parágrafo Segundo – Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde-MT, de de 2016.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

ARION SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

.....
CNPJ:

CONTRATADA

Testemunhas:

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 37.465.556/0001-63

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG: